

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO

FÁBIO MITIDIERI

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ MACEDO SOBRALSecretário Especial de Governo
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃESSecretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JORGE ARAUJO FILHOSecretária de Estado da Fazenda
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREZOZISecretária de Estado da Administração
LUCIVANDA NUNES RODRIGUESSecretário de Estado da Saúde
CLAUDIO MITIDIERI SIMÕESSecretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERISecretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZESSecretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
VIVIANE CRUZ PESSOASecretária de Estado de Políticas para as Mulheres
DANIELLE GARCIA ALVES SCANDIANSecretário Especial do Gabinete do Governador
TIAGO ANDRADE ARAUJOSecretário de Estado da Educação
JOSÉ MACEDO SOBRALSecretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANASecretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
VALMOR BARBOSA BEZERRASecretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo
JORGE ELIAS MENEZES TELESSecretária de Estado do Esporte e Lazer
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOISSecretário de Estado do Turismo
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHOSecretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística
WALTER PEREIRA LIMASecretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ZECA RAMOS DA SILVASecretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas
DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIASSecretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação
JULIO CESAR MONZU FILGUEIRASecretário de Estado de Comunicação Social
CLEON MENEZES DO NASCIMENTOSecretário Especial da Representação de Sergipe em Brasília
JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA FILHOSecretaria de Estado da Transparéncia e Controle
SILVANA MARIA LISBOA LIMASecretário Especial de Articulação com os Municípios
VENANCIO FONSECA FILHOSecretário Especial da Cultura
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHOProcurador-Geral do Estado
CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIORFRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTEANTONIO ARTUR FERREIRA
DIRETOR ADM. E FINANCEIROMÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIALRua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@iose.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.797
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º O auxílio-saúde será escalonado por faixa etária, na forma dos valores previstos nos Anexos I, II e III desta Lei, e terá acréscimos conforme os percentuais referidos nos anexos, observada a disponibilidade orçamentária, nas seguintes hipóteses:

I - membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave;

II - membro ou servidor que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos.

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 1º É vedado o pagamento cumulativo ao mesmo beneficiário das hipóteses de acréscimo previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II, e acrescentado o Anexo III da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público.

Art. 5º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras leis anteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

*Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Jorge Araujo
Secretário de Estado da Administração,
em exercício*

*Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo*

Iniciativa do Ministério Público

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES ATIVOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 39 anos	RS 1.654,76	-	RS 1.654,76
Até 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	RS 1.654,76	20% (art. 2º, §1º, I)	RS 1.985,71
De 40 a 49 anos	RS 2.013,25	-	RS 2.013,25
De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	RS 2.013,25	20% (art. 2º, §1º, I)	RS 2.415,90
De 50 a 59 anos	RS 2.100,26	10% (art. 2º, §1º, II)	RS 2.436,30
De 50 a 59 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	RS 2.100,26	20% (art. 2º, §1º, I)	RS 2.520,31
A partir de 60 anos	RS 2.491,55	22% (art. 2º, §1º, II)	RS 3.039,69

ANEXO II AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES INATIVOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 39 anos	RS 1.970,83	-	RS 1.970,83
(Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	RS 1.970,83	20% (art. 2º, §1º, I)	RS 2.365,00
De 40 a 49 anos	RS 2.329,32	-	RS 2.329,32
(Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	RS 2.329,32	20% (art. 2º, §1º, I)	RS 2.795,18
De 50 a 59 anos	RS 2.416,33	16% (art. 2º, §1º, II)	RS 2.820,94
(Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	RS 2.416,33	20% (art. 2º, §1º, I)	RS 2.899,59
A partir de 60 anos	RS 2.807,62	22% (art. 2º, §1º, II)	RS 3.369,14

ANEXO III AUXÍLIO SAÚDE - MEMBROS ATIVOS E APOSENTADOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 49 anos	10% de seu próprio subsídio proveniente	-	10% de seu próprio subsídio
Até 49 anos (Membros ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	10% de seu próprio subsídio proveniente	20% (art. 2º, §1º, I)	12% de seu próprio subsídio
A partir de 50 anos	10% de seu próprio subsídio proveniente	50% (art. 2º, §1º, II)	15% de seu próprio subsídio

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

LEI Nº 9.798
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria 24 (vinte e quatro) cargos de contador, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de contador.

Art. 2º Com a criação dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, fica alterado o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

*Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Jorge Araujo
Secretário de Estado da Administração,
em exercício*

*Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo*

Iniciativa do Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RELACAO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

ESCOLARIDADE	DESCRIPÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
3 - SUPERIOR	CONTADOR	90
TOTAL		202

”